



**REGRAS PARA A CERTIFICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE
BIOCOMBUSTÍVEIS, BIOLÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS DE BIOMASSA,
COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS DE ORIGEM NÃO BIOLÓGICA,
COMBUSTÍVEIS DE CARBONO RECICLADO, PRODUTOS PARA A
BIOECONOMIA E A ECONOMIA CIRCULAR**

Em vigor a partir de 04/09/2025

RINA Services S.p.A.

Via Corsica, 12 – 16128 Genova

Tel. +39 010 53851 – Fax +39 010 5351000

E-MAIL: info@rina.org, web: www.rina.org

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1 Objetivo	3
2. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE	3
2.1 Critérios de referência para a Organização	3
2.2 Solicitação	4
2.3 Documentos necessários para iniciar o processo de certificação	4
2.4 Atividades de verificação da conformidade	5
2.5 Auditoria inicial	7
2.6 Gestão de não conformidades	8
2.7 Emissão do certificado	8
3. MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	9
3.1 Auditorias de manutenção	9
3.2 Gestão de não conformidades	9
3.3 Auditorias suplementares	9
4. RECERTIFICAÇÃO	10
4.1 Auditoria de recertificação	10
4.2 Gestão de não conformidades	10
4.3 Emissão do certificado	11
5. AUDITORIA DE ENCERRAMENTO (APLICÁVEL SOMENTE À BIOC_2024)	11
6. GESTÃO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE	12
6.1 Emissão do certificado	12
7. ALTERAÇÕES DO CERTIFICADO	13
7.1 Solicitação de alteração do certificado	13
8. ALTERAÇÕES NOS PRODUTOS	13
8.1 Certificação após alterações nos produtos	13
9. ALTERAÇÕES DESTAS REGRAS	14
9.1 Gestão decorrente de alterações destas Regras	14
10. SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E CANCELAMENTO DE CERTIFICADOS	14
10.1 Suspensão do certificado	14
10.2 Restabelecimento do certificado	15
10.3 Cancelamento do certificado	15
10.4 Comunicação da situação do certificado	15
11. RENÚNCIA AO CERTIFICADO	15
12. TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO (APLICÁVEL SOMENTE À BIOC_2024)	15
13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS	16

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

Estas Regras definem os procedimentos aplicados pela RINA Services S.p.A. (RINA) para a emissão da certificação:

- a) **da sustentabilidade de biocombustíveis, biolíquidos e materiais combustíveis de biomassa, de acordo com:**
- o esquema voluntário ISCC EU, sistema "Sustainability International & Carbon Certification", gerido pela ISCC System GmbH (doravante ISCC EU), incluindo quaisquer Add-ons;
 - o esquema voluntário "2BS Biomass Biofuels Sustainability" (doravante 2BS);
 - o Sistema Nacional de Certificação da Sustentabilidade dos Biocombustíveis definido pelo Decreto de 7 de agosto de 2024 "SISTEMA NACIONAL PARA A CERTIFICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS, A CERTIFICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS DE ORIGEM NÃO BIOLÓGICA E A CERTIFICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE CARBONO RECICLADO", emitido pelo Ministro do Meio Ambiente e da Segurança Energética em acordo com o Ministro do Desenvolvimento Econômico e o Ministro da Agricultura, Soberania Alimentar e Florestas (doravante BIOC_2024), incluindo suas características de baixo risco de alteração indireta do uso da terra (ILUC);
- b) **da sustentabilidade de biocombustíveis, combustíveis renováveis de origem não biológica e combustíveis de carbono reciclado, de acordo com:**
- o esquema voluntário ISCC EU, sistema "Sustainability International & Carbon Certification", gerido pela ISCC System GmbH (doravante ISCC EU);
- c) **da sustentabilidade de combustíveis sustentáveis de aviação, de acordo com:**
- o esquema voluntário ISCC CORSIA/ISCC CORSIA PLUS, gerido pela ISCC System GmbH (doravante ISCC CORSIA/ISCC CORSIA PLUS);
- d) **da sustentabilidade de produtos para a bioeconomia (produtos alimentícios e para alimentação animal, aplicações técnicas/químicas e bioenergia não abrangida pela Diretiva Europeia de Energia Renovável), de acordo com:**
- o sistema ISCC PLUS, gerido pela ISCC System GmbH (doravante ISCC PLUS), incluindo quaisquer Add-ons.
- e) **de acordo com outros esquemas de certificação promovidos pelos mesmos proprietários dos esquemas das cadeias anteriores, como ISCC Carbon Footprint Certification e ISCC Credit Transfer System.**

Cada parte destas Regras especifica a quais esquemas os procedimentos são aplicáveis.

Estas Regras também definem como as Organizações podem solicitar, obter, manter e renovar a certificação, bem como a forma pela qual ela pode ser suspensa, cancelada, objeto de renúncia e transferida.

Para quaisquer assuntos não abrangidos por estas Regras, devem ser consultadas as "Condições gerais de contrato para atividades de avaliação da conformidade", disponíveis no site da RINA.

2. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

2.1 Critérios de referência para a Organização

Para obter o Certificado de Conformidade, uma Organização deve atender aos critérios/requisitos contidos no sistema acordado e a quaisquer elementos adicionais exigidos pelo organismo de acreditação ou pelo organismo de supervisão do sistema.

BIOC_2024

A Organização deve demonstrar que seus produtos estão em conformidade com o Sistema Nacional de Certificação da Sustentabilidade dos Biocombustíveis definido pelo Decreto de 7 de agosto de 2024, "SISTEMA NACIONAL PARA A CERTIFICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS, A CERTIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS DE ORIGEM NÃO BIOLÓGICA E A CERTIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS DE CARBONO RECICLADO", emitido pelo

Ministro do Meio Ambiente e da Segurança Energética, em acordo com o Ministro do Desenvolvimento Econômico e o Ministro da Agricultura, Soberania Alimentar e Florestas, UNI/TS 11429 “Qualificazione degli operatori economici della filiera di produzione di biocarburanti e bioliquidi” (para todos os biocombustíveis e biolíquidos, exceto biometano) e, para o biometano, UNI/TS 11567 “Linee guida per la qualificazione degli operatori economici (organizzazioni) della filiera di produzione del biometano ai fini della tracciabilità e del sistema di equilibrio di massa”.

ISCC EU

A Organização deve demonstrar que seus produtos/aplicações estão em conformidade com os critérios definidos nos documentos ISCC EU disponíveis no site www.iscc-system.org.

ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS

A Organização deve demonstrar que seus produtos/aplicações estão em conformidade com os critérios definidos nos documentos ISCC CORSIA e ISCC CORSIA PLUS disponíveis no site www.iscc-system.org.

ISCC PLUS

A Organização deve demonstrar que seus produtos/aplicações estão em conformidade com os critérios definidos nos documentos ISCC PLUS disponíveis no site www.iscc-system.org.

2BS

A Organização deve demonstrar que seus produtos/aplicações estão em conformidade com os critérios definidos nos documentos 2BS disponíveis em <https://www.2bsvs.org/>.

2.2 Solicitação

As Organizações que desejarem obter o Certificado de Conformidade devem fornecer à RINA os principais dados de sua Organização e do serviço solicitado, das atividades realizadas, dos produtos relacionados e outras informações técnicas, preenchendo integralmente o “Questionário Informativo” e enviando-o à RINA.

No caso de certificação de grupo, a Organização coordenadora do grupo deve fornecer todas as informações de interesse relativas a todos os membros do grupo.

No caso de assinatura de acordo-quadro, a Organização que atua como contato deve fornecer todas as informações de interesse relativas a cada Organização para a qual a certificação é solicitada.

As informações solicitadas no Questionário Informativo destinam-se a permitir que a RINA verifique previamente a implementação de determinados requisitos dos documentos normativos de referência e prepare uma proposta adequada.

Caso aceite a proposta, a Organização formaliza sua aceitação enviando à RINA o formulário específico de “solicitação” anexado à cotação.

Após receber a “solicitação” e os respectivos anexos e verificar que estão completos, a RINA envia à Organização a confirmação por escrito de sua solicitação.

A solicitação da Organização, que faz menção específica a estas Regras, e sua aceitação pela RINA formalizam contratualmente a relação entre a RINA e a Organização e a aplicabilidade destas Regras.

A proposta emitida para Organizações que se certificam pela primeira vez deve incluir, no mínimo, a auditoria de supervisão do primeiro ano de validade do certificado, quando aplicável.

Todo o tempo, expresso em dias-homem, incluído na proposta abrange as atividades de planejamento, análise documental, visitas no local, elaboração de relatório, gestão das respostas a eventuais constatações, atendimento de solicitações específicas da Organização, bem como análise técnica independente e emissão do certificado.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS

A Organização deve acessar a plataforma on-line ISCC Hub para registrar seus dados, selecionando a RINA como organismo de certificação. A plataforma atribuirá um número de registro à Organização e encaminhará automaticamente um e-mail à RINA, que poderá acessar a plataforma para aprovar os dados inseridos.

2BS

A Organização deve acessar o site da 2BS para registrar seus dados, selecionando a RINA como organismo de certificação. A plataforma atribuirá um número de certificado.

2.3 Documentos necessários para iniciar o processo de certificação

A Organização deve disponibilizar à RINA, juntamente com a solicitação de certificação ou imediatamente após, a seguinte documentação:

- registro atualizado na Câmara de Comércio (ou documento equivalente) e, em qualquer caso, emitido há menos de seis meses;
- documento descritivo do Sistema de Gestão da Sustentabilidade (Manual ou Procedimento);
- modelo da declaração e/ou do certificado de sustentabilidade;
- lista dos procedimentos internos relevantes para a correta aplicação da documentação normativa de referência (por exemplo, gestão de armazém, aquisições, controle de processo, controle final, amostragem e entrega);
- metodologia de cálculo das emissões de CO₂eq e planilha de cálculo com fórmula visível (para ISCC PLUS, somente se acordado o Add-on GHG);
- relatório(s) de balanço de massa, inclusive os relativos a outros esquemas de certificação para os quais a certificação não seja objeto do contrato¹;
- lista de armazéns externos, se houver.
- Quando aplicável, lista dos membros do grupo, acompanhada de endereço completo, coordenadas geográficas, site, se disponível, número de telefone de uma pessoa de contato e, quando exigido, quantidades anuais fornecidas.

A RINA também poderá solicitar, a seu critério, outros documentos para análise, em apoio às informações anteriormente recebidas, considerados importantes para os fins da certificação em questão.

BIOC_2024

Além disso, no caso de uma Organização que pretenda demonstrar o atendimento aos requisitos do artigo 13 do Decreto de 7 de agosto de 2024, "SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS, A CERTIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS DE ORIGEM NÃO BIOLÓGICA E A CERTIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS DE CARBONO RECICLADO", lista de restaurantes ou outras instalações produtoras de óleos vegetais usados.

2.4 Atividades de verificação da conformidade

A conformidade da Organização é verificada pela RINA por meio de um programa de auditorias que contempla a periodicidade indicada a seguir, de acordo com o esquema específico.

As auditorias devem ser realizadas em conformidade com as seguintes normas:

- ISO/IEC 17065, que estabelece requisitos para a certificação de produtos;
- ISO 19011, que estabelece diretrizes para auditorias de sistemas de gestão da qualidade e/ou ambiental;
- ISO 14065, que estabelece requisitos para organismos de validação e verificação de gases de efeito estufa, para fins de acreditação ou outras formas de reconhecimento;
- ISO 14064-3, que estabelece especificações com orientações para a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa;
- Norma Internacional sobre Trabalhos de Asseguração (ISAE) 3000 (Revisada), relativa a trabalhos de asseguração que não sejam auditorias ou revisões de informações financeiras históricas.

A RINA informa à Organização os nomes do pessoal técnico que realizará a auditoria inicial para fins de emissão do Certificado de Conformidade; a Organização poderá se opor à designação desses auditores, apresentando as respectivas justificativas.

Para a realização das auditorias, deve ser concedido ao pessoal técnico da RINA livre acesso, inclusive sem aviso prévio, durante o horário normal de trabalho, às instalações e aos arquivos do(s) local(is) da Organização.

O pessoal técnico designado acorda com a Organização, com antecedência suficiente, a data da auditoria inicial e encaminha previamente à Organização o plano de auditoria.

BIOC_2024

- auditoria inicial antes da certificação;
- para grupos constituídos por pontos de coleta de produtores de resíduos que entreguem até 100 toneladas/ano, ou por pontos de coleta de resíduos e comerciantes que operem tanto com resíduos quanto com materiais virgens, auditoria de supervisão no prazo de 3 meses após a auditoria inicial;
- auditoria de supervisão no prazo de 90 dias (trinta dias no caso de biometano incentivado pelo Decreto do Biometano de 15/09/2022), contados da emissão da primeira declaração de sustentabilidade ou do certificado de sustentabilidade e, em qualquer caso, no máximo 6 meses após a emissão do certificado de conformidade da Organização;
- auditorias anuais de supervisão, a partir da data de emissão do certificado de conformidade da Organização;
- auditoria de recertificação a ser realizada nos 6 meses anteriores ao vencimento do certificado;
- auditoria de encerramento, aplicável quando a Organização desejar renunciar à certificação.

2BS

- auditoria inicial antes da certificação;
- auditoria anual de supervisão, a partir da data de emissão do certificado de conformidade da Organização;
- auditoria de recertificação a ser realizada antes da data de vencimento do certificado.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS:

- auditoria inicial antes da certificação;
- auditoria de recertificação a ser realizada antes da data de vencimento do certificado.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS

Se uma nova Organização pertencer a uma cadeia de fornecimento de alto risco (coleta, processamento, armazenamento ou comercialização de materiais que sejam ou possam ser elegíveis a incentivos adicionais em determinados Estados-Membros da UE, por exemplo, dupla contagem, como resíduos e rejeitos ou produtos à base de resíduos e rejeitos), será necessária uma auditoria de supervisão seis meses após a primeira emissão do certificado.

Também para as Organizações classificadas como “Primeiro Ponto de Coleta” que coletam resíduos de culturas agrícolas, para “Escritórios Centrais” que gerenciam resíduos de culturas agrícolas ou resíduos florestais e para “Pontos de Origem” certificados individualmente, é necessário realizar uma auditoria de supervisão seis meses após a data da primeira emissão do certificado.

Para as Organizações classificadas como “Pontos de Coleta” e “Comerciantes” que operam tanto com resíduos e rejeitos quanto com óleos vegetais virgens, deve ser realizada uma auditoria de supervisão três meses após a primeira emissão do certificado. Essa auditoria de supervisão deve ser realizada adicionalmente à auditoria prevista seis meses após a primeira emissão do certificado e deve seguir a mesma abordagem baseada em risco.

2BS para biocombustíveis e biolíquidos

Se uma nova Organização pertencer a uma cadeia de fornecimento de alto risco (coleta, processamento, armazenamento ou comercialização de materiais que sejam ou possam ser elegíveis a incentivos adicionais em determinados Estados-Membros da UE, por exemplo, dupla contagem, como resíduos e rejeitos ou produtos à base de resíduos e rejeitos), será necessária uma auditoria de supervisão seis meses após a primeira emissão do certificado.

¹ O relatório de balanço de massa deve ser compreensível sem necessidade de explicações adicionais por parte da Organização; por exemplo, deve haver uma indicação clara do local e do esquema de certificação, uma distinção clara entre produtos sustentáveis e não sustentáveis, a indicação clara dos períodos de balanço de massa, bem como do estoque físico no início e no final do período de balanço de massa.

Também para as Organizações classificadas como “Primeiro Ponto de Coleta” que coletam resíduos de culturas agrícolas, para “Escritórios Centrais” que gerenciam resíduos de culturas agrícolas ou resíduos florestais e para “Pontos de Origem” certificados individualmente, é necessário realizar uma auditoria de supervisão seis meses após a data da primeira emissão do certificado.

Para as Organizações classificadas como “Pontos de Coleta” e “Comerciantes” que operam tanto com resíduos e rejeitos quanto com óleos vegetais virgens, deve ser realizada uma auditoria de supervisão três meses após a primeira emissão do certificado. Essa auditoria de supervisão deve ser realizada adicionalmente à auditoria prevista seis meses após a primeira emissão do certificado e deve seguir a mesma abordagem baseada em risco.

2.5 Auditoria inicial

A auditoria inicial consiste no exame das informações fornecidas pela Organização, dos procedimentos internos relevantes para a correta implementação da documentação normativa de referência, dos registros, dos cálculos das emissões de gases de efeito estufa realizados com base na metodologia escolhida e da correspondência entre a documentação e as observações realizadas no local.

As verificações acima são realizadas em conformidade com os requisitos da documentação normativa de referência.

As verificações acima incluem a comprovação da veracidade e da completude das declarações de sustentabilidade e dos certificados de sustentabilidade e, ainda, quando aplicável, da disponibilidade das informações sociais e ambientais. No caso de certificação de grupo, as verificações abrangem todas as Organizações integrantes do grupo.

Ao final da auditoria, a Organização receberá um relatório conforme descrito a seguir:

BIOC_2024

Para as Organizações já em operação, que migrem de outro organismo de certificação ou de um esquema voluntário de certificação, a auditoria inicial também tem por finalidade verificar o resultado positivo da última auditoria de encerramento realizada pelo organismo de certificação anterior ou conforme o esquema voluntário de certificação.

Caso a auditoria de encerramento do organismo anterior não tenha sido bem-sucedida, a auditoria inicial não poderá ter resultado favorável, salvo se tiverem decorrido mais de três anos desde a transição.

A Organização receberá um relatório da RINA contendo as informações exigidas pelo BIOC_2024, incluindo eventuais não conformidades identificadas e/ou recomendações.

A Organização poderá indicar eventuais ressalvas ou observações quanto às não conformidades ou constatações identificadas pelos auditores da RINA.

O conteúdo desse relatório poderá ser posteriormente confirmado pela RINA por escrito.

Na ausência de comunicação escrita por parte da RINA, o relatório é considerado confirmado três dias úteis após sua entrega à Organização.

A Organização também deverá compilar as informações necessárias para a Union Database for Biofuels (UDB), quando solicitado.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUA, ISCC PLUS

A Organização receberá o(s) relatório(s) de auditoria ISCC devidamente preenchido(s) e assinado(s) e, se necessário, a “Non-conformity List” (Lista de não conformidades).

A “Non-conformity List” deve ser assinada pelo responsável na Organização.

2BS

A Organização receberá um ou mais relatórios da RINA, incluindo eventuais não conformidades identificadas e/ou recomendações. O(s) relatório(s) deve(m) ser assinado(s) pela Organização.

BIOC_2024, ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS, 2BS

Após analisar as causas de eventuais não conformidades indicadas no relatório acima, a Organização deve propor à RINA, até a data indicada no relatório, o tratamento necessário das não conformidades, bem como as ações/medidas corretivas necessárias e o prazo requerido para sua implementação.

No caso de certificação de grupo, as ações corretivas devem ser aplicadas (se e na medida em que forem aplicáveis) a todas as Organizações abrangidas pelo certificado.

A aceitação dessas propostas e do prazo necessário para sua implementação será comunicada por escrito à Organização pela RINA.

2.6 Gestão de não conformidades

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS, 2BS

Deve-se observar os requisitos dos diferentes esquemas.

BIOC_2024

Caso sejam identificadas não conformidades críticas e/ou significativas², o processo de certificação é suspenso.

A RINA poderá considerar encerrado o processo de certificação, cobrando o tempo e as despesas incorridos até aquele momento. A Organização poderá solicitar novamente a certificação após um período não inferior a 9 meses.

As não conformidades menores³ devem ser resolvidas — com evidência de implementação — no prazo máximo de 6 meses, contados do encerramento da auditoria.

A RINA poderá realizar uma auditoria suplementar para verificar a correta aplicação das ações corretivas propostas, por meio de visita ao local ou em base documental, conforme o tipo de ação corretiva a ser verificada.

Os prazos acima poderão ser alterados em casos específicos, mediante solicitação justificada da Organização, a critério da RINA.

2.7 Emissão do certificado

BIOC_2024

Após a conclusão satisfatória da auditoria, o exame por um revisor técnico independente e a aprovação pelo responsável designado, é emitido à Organização um Certificado de Conformidade válido por cinco anos.

Antes do vencimento, deve ser realizada nova auditoria, a fim de garantir a continuidade e manter o mesmo número do certificado.

Para detalhes sobre a gestão e a validade dos certificados de conformidade emitidos pela RINA, ver o capítulo 3 a seguir.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS

Após a conclusão satisfatória da auditoria, com base nas normas do ISCC System e nos documentos relacionados, o exame por um revisor técnico independente e a aprovação pelo responsável designado, é emitido à Organização um Certificado de Conformidade válido por 1 ano.

A RINA carrega o certificado e a documentação de suporte no ISCC HUB. Todos os certificados são publicados no site do ISCC.

Se a auditoria não for bem-sucedida, a RINA envia à ISCC GmbH somente os documentos exigidos pelo esquema.

2BS

Após a conclusão satisfatória da auditoria, com base nas normas do 2BS System e nos documentos relacionados, o exame por um revisor técnico independente e a aprovação pelo responsável designado, é emitido à Organização um Certificado de Conformidade válido por 5 anos.

Concluída com sucesso a auditoria, a RINA carrega no site do 2BS (área restrita) o Certificado de Conformidade e os documentos exigidos pelo esquema.

Todos os certificados são publicados no site www.2BS.org.

² Para a definição de não conformidades significativas e/ou críticas, ver o Decreto de 7-8-2024. Além disso, também podem ser consideradas como tal o descumprimento de um ou mais requisitos destas Regras.

³ Para as não conformidades menores, ver o Decreto de 7-8-2024. Além disso, também podem ser consideradas como tal o descumprimento de um ou mais requisitos destas Regras.

3. MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

3.1 Auditorias de manutenção

Durante o período de validade do Certificado de Conformidade, a Organização deve manter inalteradas as condições com base nas quais a certificação foi concedida.

Para esse fim, a RINA realiza auditorias periódicas de manutenção, conforme indicado nos parágrafos a seguir, e informa a Organização sobre o resultado da auditoria conforme disposto no capítulo 2, quando aplicável.

Durante as auditorias periódicas de manutenção, além das verificações previstas no parágrafo 2.5, também serão analisadas as ações adotadas em decorrência das não conformidades identificadas na auditoria anterior, bem como a forma pela qual a Organização comunica sua certificação.

O pessoal técnico designado acorda com a Organização, com antecedência suficiente, a data da auditoria periódica de manutenção e envia o plano de auditoria à Organização com, no mínimo, uma semana de antecedência.

O resultado da auditoria será comunicado conforme o capítulo 2 acima. A validade do certificado é confirmada após o resultado positivo das atividades de manutenção. O certificado é atualizado com a indicação da data da auditoria realizada.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS

Para manter a certificação, é particularmente importante que a Organização respeite as condições do documento ISCC Terms of Use, assinado pela Organização no momento do registro junto à ISCC GmbH.

Havendo dúvidas razoáveis quanto à natureza dos resíduos e rejeitos, a RINA está autorizada a coletar amostras dos materiais e submetê-las a análise por laboratório independente.

Durante as visitas de manutenção, a equipe técnica verifica a consistência dos dados do balanço de massa e das declarações emitidas pela Organização em relação aos dados constantes da "Union Database" europeia.

Qualquer divergência deve ser registrada nos documentos de auditoria e poderá resultar em não conformidade e/ou suspensão da Organização e revogação do certificado.

BIOC_2024

Durante as auditorias periódicas de manutenção, serão verificadas, com base em amostragem, a completude e a veracidade de todos os elementos presentes nas declarações de sustentabilidade, no certificado de sustentabilidade e em todas as declarações a eles relacionadas, bem como, limitadamente ao produtor de matérias-primas destinadas à produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa, a completude e a veracidade das informações sociais e ambientais que acompanham as declarações de sustentabilidade e, se relevante, aquelas exigidas para a certificação de baixo risco de ILUC.

A quantidade mínima de material a ser verificada é estabelecida por meio de metodologia baseada em risco e depende da quantidade de material gerenciada desde a última auditoria.

Para esse fim, a Organização deve fornecer à RINA os registros relativos à quantidade de produto(s) gerenciada, tanto na entrada quanto na saída, independentemente do sistema de certificação auditado.

3.2 Gestão de não conformidades

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS, 2BS

Deve-se observar os requisitos dos diferentes esquemas.

BIOC_2024

No caso de não conformidades críticas, a RINA determina a retirada imediata do certificado de conformidade. No caso de não conformidades significativas, a RINA estabelece um prazo, não superior a 60 dias, dentro do qual a Organização deve comunicar e implementar ação corretiva específica. Decorrido o prazo sem êxito, a RINA suspende o certificado de conformidade e estabelece novo prazo, não superior a trinta dias contados da data da suspensão, dentro do qual a Organização deve adotar a mesma ação corretiva previamente comunicada. Após trinta dias da suspensão, a RINA realiza uma auditoria suplementar na Organização e, se o resultado for positivo, restabelece a validade do certificado de conformidade; se o resultado for negativo, revoga o certificado de conformidade.

3.3 Auditorias suplementares

A RINA também se reserva o direito de realizar verificações e/ou controles adicionais, em relação àqueles estabelecidos no programa quinquenal, anunciados ou não, na Organização:

- se receber reclamações ou denúncias, consideradas particularmente relevantes, relacionadas à conformidade da Organização e/ou do produto com os requisitos da norma de referência e destas Regras;
- em razão de alterações ocorridas na Organização;
- para verificar situações críticas, tais como a interrupção das atividades antes das auditorias de manutenção;
- em relação a Organizações cujo certificado tenha sido suspenso.

Caso a Organização se recuse, sem motivo justificado, a RINA poderá iniciar o procedimento de suspensão do certificado.

Se a RINA considerar procedentes as reclamações e denúncias, o custo da realização da auditoria adicional será cobrado da Organização.

A Organização deve manter registro de eventuais reclamações relacionadas aos produtos abrangidos pela certificação e das respectivas ações corretivas adotadas, disponibilizando-os à RINA, juntamente com as ações corretivas tomadas, durante as auditorias periódicas, onde e na medida em que forem aplicáveis.

Todas as despesas relacionadas a eventuais auditorias suplementares serão cobradas da Organização.

4. RECERTIFICAÇÃO

Este capítulo também se aplica à certificação em conformidade com os esquemas ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS e ISCC PLUS somente se a Organização tiver celebrado contrato com a RINA que inclua também a auditoria de recertificação. Por ocasião da auditoria de recertificação (renovação), realizada a cada cinco anos (no caso de BIOC_2024 e 2BS) ou anualmente (no caso de ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS e ISCC PLUS), a Organização deverá contatar a RINA previamente à data indicada no programa de auditoria, a fim de permitir o planejamento da auditoria e a definição da data da auditoria de recertificação.

A data da auditoria de recertificação, acordada com a Organização com antecedência suficiente, é oficialmente confirmada por escrito à Organização.

BIOC_2024, 2BS

No caso do BIOC_2024 e do 2BS, a Organização deve enviar cópia atualizada do Questionário Informativo, preenchido em todas as suas partes.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS

No caso de ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS e ISCC PLUS, a Organização deve informar a RINA sobre quaisquer alterações realizadas desde a auditoria anterior.

Se o contrato anterior não estiver mais válido, o contrato entre a RINA e o solicitante será gerido conforme descrito no parágrafo 2.2.

4.1 Auditoria de recertificação

A auditoria de recertificação tem por finalidade confirmar a manutenção da conformidade e baseia-se essencialmente em auditoria no local, a ser realizada, em geral, com os mesmos critérios da auditoria de manutenção.

Havendo dúvidas razoáveis quanto à natureza dos resíduos e rejeitos, a RINA está autorizada a coletar amostras dos materiais e submetê-las a análise por laboratório independente.

Durante as visitas de recertificação, a equipe técnica verifica a consistência dos dados do balanço de massa e das declarações emitidas pela Organização em relação aos dados constantes da "Union Database" europeia. Qualquer divergência deve ser registrada nos documentos de auditoria e poderá resultar em não conformidade e/ou suspensão da Organização e revogação do certificado.

4.2 Gestão de não conformidades

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS, 2BS

Deve-se observar os requisitos dos diferentes esquemas.

BIOC_2024

No caso de não conformidades críticas, a RINA determina a retirada imediata do certificado de conformidade. No caso de não conformidades significativas, a RINA estabelece um prazo, não superior a 60 dias, dentro do qual a Organização deve comunicar e implementar ação corretiva específica. Decorrido o prazo sem êxito, a RINA suspende o certificado de conformidade e estabelece novo prazo, não superior a trinta dias contados da data da suspensão, dentro do qual a Organização deve adotar a mesma ação corretiva previamente comunicada.

Após trinta dias da suspensão, a RINA realiza uma auditoria suplementar na Organização e, se o resultado for positivo, restabelece a validade do certificado de conformidade; se o resultado for negativo, retira o certificado de conformidade.

4.3 Emissão do certificado

Aplicam-se os mesmos procedimentos definidos no parágrafo 2.6.

ISCC EU

No caso de recertificação ISCC, o certificado deve refletir a situação das operações da Organização.

Nas auditorias em Pontos de Origem certificados individualmente (PO), Pontos de Coleta (CP) e Escritórios Centrais (CO), se a equipe auditora constatar que, durante o período de certificação anterior, nenhuma quantidade de material sustentável foi manuseada e/ou que a Organização não realizou operações sob determinado escopo do certificado, a RINA removerá o material e/ou o escopo não utilizado do certificado.

Nas auditorias em Fazendas (FA), Primeiros Pontos de Coleta (FGP), Escritórios Centrais (CO) e Unidades de Processamento (PU), a recertificação do escopo é possível mesmo que nenhuma quantidade de material sustentável tenha sido manuseada e/ou que a Organização não tenha realizado operações sob determinado escopo do certificado; nesse caso, a RINA mantém o escopo e/ou os materiais no anexo do certificado, incluindo no anexo uma frase explicativa definida pelo ISCC. Se a Organização puder apresentar evidências de atividades futuras, os materiais poderão ser mantidos no anexo do certificado.

Nas auditorias em operadores comerciais (TR, TRS), depósitos, centros logísticos e instalações de ETBE/MTBE, a recertificação é possível mesmo que não tenha havido atividades no período de certificação anterior.

ISCC PLUS

No caso de recertificação ISCC, o certificado deve refletir a situação das operações da Organização.

Nas auditorias em Pontos de Origem certificados individualmente (PO), Pontos de Coleta (CP) e Escritórios Centrais (CO), se a equipe auditora constatar que, durante o período de certificação anterior, nenhuma quantidade de material sustentável foi manuseada e/ou que a Organização não realizou operações sob determinado escopo do certificado, a RINA removerá o material e/ou o escopo não utilizado do certificado.

Nas auditorias em Fazendas (FA), Primeiros Pontos de Coleta (FGP) e Escritórios Centrais (CO), a recertificação do escopo é possível mesmo que nenhuma quantidade de material sustentável tenha sido manuseada e/ou que a Organização não tenha realizado operações sob determinado escopo do certificado; nesse caso, a RINA mantém o escopo e/ou os materiais no anexo do certificado, incluindo no anexo uma frase explicativa definida pelo ISCC. Se a Organização puder apresentar evidências de atividades futuras, os materiais poderão ser mantidos no anexo do certificado.

Para as Unidades de Processamento (PU), os materiais sustentáveis não manuseados durante o período de certificação anterior podem ser mantidos no anexo do certificado, mesmo sem evidências de atividades futuras, desde que a RINA considere viável a efetiva produção desses materiais pela Organização.

Nas auditorias em operadores comerciais (TR, TRS), depósitos, centros logísticos e plantas de ETBE/MTBE, a recertificação é possível mesmo que não tenha havido atividades no período de certificação anterior.

5. AUDITORIA DE ENCERRAMENTO (APLICÁVEL SOMENTE À BIOC_2024)

A RINA realiza uma auditoria de encerramento quando a Organização renuncia à certificação, em razão de transferência de outro organismo de certificação e/ou de outro esquema, e também quando a Organização abre mão da certificação de modo geral. A auditoria de encerramento tem por finalidade confirmar a manutenção da conformidade; normalmente é realizada com os mesmos critérios da auditoria de manutenção, ainda que possa ser conduzida apenas de forma documental. No caso de transferência para outro organismo de certificação, o relatório da auditoria de encerramento é disponibilizado ao organismo de certificação sucessor.

Caso a Organização recuse a auditoria de encerramento, quaisquer declarações ou certificados de sustentabilidade emitidos desde a última auditoria bem-sucedida serão considerados nulos.

6. GESTÃO DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE

6.1 Emissão do certificado

BIOC_2024

O Certificado de Conformidade emitido pela RINA em italiano e em inglês é válido por cinco anos, a contar da data de emissão, e contém, no mínimo, as seguintes informações:

- o número único do certificado (que corresponde ao código de identificação da organização);
- a razão social e o endereço do titular do certificado;
- o endereço das unidades operacionais;
- o Código RINA (00005);
- o campo de aplicação do certificado;
 - as atividades que a organização é capaz de realizar;
 - todos os produtos que podem ser gerenciados;
 - no caso de comerciantes e armazéns, apenas as macrocategorias comercializadas: matérias-primas cultivadas, óleos vegetais, resíduos, subprodutos e produtos intermediários.
- se a organização produz resíduos na Europa, o código CER atribuído ao resíduo;
- se a organização produz resíduos fora da Europa, a indicação explícita do resultado positivo da auditoria destinada a comprovar a conformidade dos resíduos com as disposições da Diretiva 2008/98/CE;
- se a organização produz subprodutos, também a indicação explícita da qualificação como subproduto nos termos do art. 184-bis do decreto legislativo de 3 de abril de 2006, n. 152;
- a categoria do produto, caso a Organização produza materiais classificáveis em uma das categorias listadas no Anexo VIII, parte A, do Decreto Legislativo 199/2021;
- se a atividade realizada leva à cessação da qualificação de resíduo, a indicação explícita dos dados da autorização;
- o sistema de certificação;
- a data de emissão;
- a validade e a data de vencimento;
- a data da última auditoria;
- a assinatura da pessoa autorizada.

2BS

O Certificado de Conformidade emitido pela RINA é válido por cinco anos, a contar da data de emissão, e contém, no mínimo, as seguintes informações:

- o número único do certificado;
- o nome e o endereço da pessoa jurídica cuja conformidade foi verificada;
- a norma aplicável utilizada para a verificação (STD 01/STD02/STD01, STD02);
 - a(s) atividade(s) abrangida(s) pelo escopo da verificação;
 - o(s) produto(s) abrangido(s), com o endereço da pessoa jurídica;
 - a data do último dia da auditoria de acompanhamento da verificação. O anexo do Certificado de Conformidade deve especificar:
- o escopo da verificação, o(s) local(is) com localização e/ou endereço(s);

- os materiais sustentáveis de entrada e de saída para cada escopo.

ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS

O Certificado de Conformidade emitido pela RINA é válido por um ano, a contar da data de emissão, e contém, no mínimo, as seguintes informações:

- o número único do certificado;
- a razão social e o endereço da unidade operacional do titular do certificado;
- o campo de aplicação do certificado;
- o sistema de certificação;
- a data de emissão;
- a validade e a data de vencimento;
- a assinatura da pessoa autorizada;
- para o ISCC PLUS, a opção de cadeia de custódia;
- a revisão.

Dependendo do tipo de atividade, ou seja, do campo de aplicação, o certificado também pode incluir os seguintes anexos:

- Anexo contendo os produtos sustentáveis gerenciados na entrada/saída do local certificado;
- Anexo contendo os armazéns/primeiros pontos de coleta utilizados pelo local certificado;
- Anexo contendo a lista dos membros do grupo na certificação de grupo FPR (para o ISCC PLUS).

7. ALTERAÇÕES DO CERTIFICADO

7.1 Solicitação de alteração do certificado

A Organização pode solicitar a alteração ou a extensão de seu Certificado de Conformidade mediante a apresentação de um novo “Questionário Informativo”, devidamente preenchido.

A RINA reserva-se o direito de examinar a solicitação, caso a caso, e de definir o método de auditoria para fins de emissão de um novo Certificado de Conformidade.

A Organização deve informar prontamente a RINA sobre quaisquer alterações relativas a aspectos que possam influenciar a conformidade do produto e da Organização.

Esse requisito abrange, por exemplo, alterações relativas a:

- à condição jurídica, comercial, organizacional ou societária;
- à organização e à gestão (por exemplo, gestores-chave ou pessoal técnico; processo decisório);
- aos locais;
- à origem das matérias-primas, dos produtos intermediários ou dos produtos acabados;
- ao campo de aplicação das atividades abrangidas pela certificação;
- a modificações significativas no sistema de rastreabilidade e nos processos.

A RINA reserva-se o direito de realizar verificações adicionais na Organização, caso as alterações comunicadas sejam consideradas particularmente relevantes para a manutenção da conformidade com os requisitos da documentação normativa de referência e destas Regras, ou de revisar as condições econômicas em razão de eventual alteração do contrato.

8. ALTERAÇÕES NOS PRODUTOS

8.1 Certificação após alterações nos produtos

A Organização deve informar prontamente a RINA sobre todas as alterações significativas que pretenda realizar nos produtos para os quais obteve o Certificado de Conformidade, nos processos de produção e controle ou no sistema de rastreabilidade adotado, quando aplicável.

Após avaliar a influência das alterações propostas sobre a conformidade do produto com a documentação normativa de referência, a RINA poderá exigir que todas as verificações iniciais, conforme o capítulo 2, sejam repetidas total ou parcialmente.

Após a realização das verificações acima, a RINA poderá estender a validade da respectiva certificação aos produtos modificados.

A Organização não está autorizada a utilizar certificados de conformidade para produtos modificados até receber aprovação por escrito da RINA.

A RINA compromete-se a informar a Organização, por escrito, sobre suas decisões no prazo de 30 dias contados da notificação das alterações propostas.

9. ALTERAÇÕES DESTAS REGRAS

9.1 Gestão decorrente de alterações destas Regras

A RINA informará a Organização sobre quaisquer alterações realizadas nestas Regras que modifiquem significativamente os procedimentos de solicitação, obtenção, manutenção e renovação, bem como de eventual suspensão, revogação, renúncia ou transferência da certificação. Para evitar favorecer inadvertidamente, do ponto de vista comercial, determinada Organização ou produto, a RINA estabelecerá a data a partir da qual a Organização deverá atender aos novos requisitos.

10. SUSPENSÃO, RESTABELECIMENTO E CANCELAMENTO DE CERTIFICADOS

O certificado pode ser suspenso, cancelado ou objeto de renúncia.

10.1 Suspensão do certificado

A validade do certificado emitido poderá ser suspensa conforme o disposto nas “Condições gerais de contrato para atividades de avaliação da conformidade” e nos seguintes casos específicos:

- Se a Organização não permitir a realização das auditorias periódicas de manutenção ou de recertificação nos prazos exigidos;
- Para **BIOC_2024** se forem identificadas não conformidades relevantes durante as auditorias de manutenção e de recertificação;
- Se as não conformidades menores não tiverem sido resolvidas nos prazos estabelecidos pela RINA;
- Se a Organização não tiver cumprido os prazos estabelecidos para comunicar as ações corretivas decorrentes das não conformidades registradas no relatório de auditoria;
- Se a Organização tiver realizado reestruturação interna relevante do local ou se transferir para outro(s) local(is) sem informar a RINA sobre tais alterações;
- No caso de alterações significativas nos produtos certificados e/ou nos métodos de produção e controle e/ou no sistema de gestão da sustentabilidade aplicável, que não tenham sido comunicadas à RINA e por ela aceitas;
- Se a Organização recusar ou dificultar a participação, nas auditorias, de observadores dos organismos de acreditação e/ou de referência do esquema de certificação;
- Quaisquer reclamações graves recebidas pela RINA;
- Qualquer outra circunstância que, no entendimento da RINA, influencie negativamente a conformidade da Organização e dos produtos certificados;
- Além disso, para **ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS, 2BS**, devem ser observados os requisitos dos diferentes esquemas.

A suspensão será comunicada por escrito à Organização, estabelecendo as condições para o restabelecimento da certificação e a data até a qual essas condições devem ser atendidas.

Durante o período de suspensão do Certificado de Conformidade, não podem ser emitidas declarações de conformidade ou certificados de sustentabilidade para os produtos vendidos. As declarações de conformidade

e os certificados de sustentabilidade emitidos pelo operador antes da suspensão do certificado permanecem válidos.

10.2 Restabelecimento do certificado

Se a suspensão decorrer de resultado negativo da auditoria, o restabelecimento do certificado fica condicionado à verificação de que as deficiências que levaram à suspensão foram sanadas, por meio de auditoria suplementar realizada no prazo máximo de 30 dias contados da suspensão e com resultado positivo.

Se as razões da suspensão não forem eliminadas dentro do prazo acima, o certificado será cancelado.

10.3 Cancelamento do certificado

O cancelamento do certificado de conformidade implica a proibição imediata, para o operador, de utilizar o certificado, bem como a proibição de emitir declarações de conformidade e certificados de sustentabilidade. As declarações de conformidade e os certificados de sustentabilidade emitidos pelo operador antes da suspensão e do cancelamento do certificado permanecem válidos.

A validade do certificado emitido poderá ser cancelada conforme o disposto nas “Condições gerais de contrato para atividades de avaliação da conformidade” e nos seguintes casos específicos:

- Quando ocorrerem situações como as mencionadas no item 9.1 para suspensão, consideradas particularmente graves;
- Para **BIOC_2024** se forem identificadas não conformidades críticas durante as auditorias de manutenção e de recertificação;
- Se as não conformidades que levaram à suspensão não tiverem sido resolvidas durante o período de suspensão;
- Se o operador econômico utilizar ou divulgar o certificado obtido de forma indevida ou enganosa;
- Se o resultado da auditoria suplementar destinada a restabelecer o certificado for negativo e as não conformidades não tiverem sido resolvidas;
- Em qualquer outra circunstância estabelecida pela ACCREDIA e/ou por ela indicada;
- Além disso, para ISCC EU, ISCC CORSIA, ISCC CORSIA PLUS, ISCC PLUS, 2BS, devem ser observados os requisitos dos diferentes esquemas.

10.4 Comunicação da situação do certificado

A decisão de suspender, restabelecer e cancelar certificados, bem como as respectivas razões, é comunicada à Organização, ao organismo de acreditação ou de supervisão e, no caso do BIOC_2024, às Autoridades Nacionais Competentes e ao GSE.

11. RENÚNCIA AO CERTIFICADO

A Organização poderá solicitar à RINA a renúncia ao(s) seu(s) certificado(s) para parte ou para a totalidade dos produtos para os quais obteve a certificação, caso o(s) produto(s) não seja(m) mais fabricado(s) ou por outros motivos.

Ao receber essa solicitação, a RINA inicia o procedimento para tornar o certificado inválido.

No caso de renúncia parcial, a RINA atualizará o certificado emitido, excluindo os produtos objeto da renúncia e, se pertinente, estabelecerá as ações que a Organização deverá adotar.

No caso de renúncia relativa a todos os produtos abrangidos pelo certificado, aplica-se o disposto no parágrafo anterior. Em geral, a RINA atualiza a situação de validade do certificado no prazo de um mês contado da data de recebimento da referida solicitação.

12. TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO (APLICÁVEL SOMENTE À BIOC_2024)

Se uma Organização com certificado válido emitido por outro Organismo de Certificação desejar transferir sua certificação para a RINA, deverá enviar à RINA o “Questionário Informativo”, conforme o item 2.2, e cópia do certificado do sistema de gestão.

A RINA, após verificar que:

- o certificado é válido;
- o certificado foi emitido por organismo de certificação acreditado pela ACCREDIA;
- o certificado não está suspenso;
- o Organismo de Certificação que emitiu o certificado não está suspenso;
- as atividades certificadas da Organização estão dentro do escopo acreditado da RINA, emite uma proposta para a transferência da certificação.

Caso aceite a proposta econômica, a Organização deve enviar à RINA a “Solicitação de certificação”, acompanhada dos seguintes documentos:

- cópia do relatório da auditoria de encerramento ou do último organismo de certificação;
- evidência das ações corretivas adotadas em relação às não conformidades emitidas durante a auditoria anterior, ou a evidência da análise, aceitação e verificação da eficácia pelo Organismo de Certificação anterior;
- o tipo e a data da próxima auditoria planejada pelo Organismo de Certificação anterior;
- lista de eventuais reclamações recebidas e das respectivas ações adotadas;
- as razões da solicitação de transferência da certificação;
- eventuais observações ou relatórios de autoridades nacionais ou locais.

A verificação da documentação acima normalmente inclui uma auditoria na Organização que solicita a transferência de seu certificado.

O contrato entre a RINA e o solicitante é gerido conforme indicado no parágrafo 2.2, dependendo do escopo das atividades de auditoria.

Após a conclusão satisfatória das atividades acima, é emitido um Certificado de Conformidade que, em geral, mantém o prazo de validade estabelecido pelo organismo que emitiu o certificado anterior.

A auditoria de encerramento realizada pelo organismo de certificação anterior deve ter tido resultado positivo.

Caso as condições para a transferência não sejam atendidas, o processo de transferência não poderá ser aplicado; se a organização pretender prosseguir com o processo de certificação, este será avaliado segundo os critérios estabelecidos no parágrafo 2.5.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

No que se refere às condições contratuais, deve ser observada a edição em vigor das Regras RINA “Condições gerais de contrato para atividades de avaliação da conformidade”.

Publicação: RC/C 79

Edição em português brasileiro